



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
Ano Municipal da Triade: Calçado, Geir Campos e Cultura.

## LEI Nº 1244/2004

**“CRIA O PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Criado o Passe Livre para homens acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e mulheres acima de 60 (sessenta) anos de idade nos ônibus e kombis do Transporte Escolar do Município.

*Parágrafo Único* – Para poderem se beneficiar da presente Lei terão de apresentar aos motoristas documento de identidade para comprovação da idade.

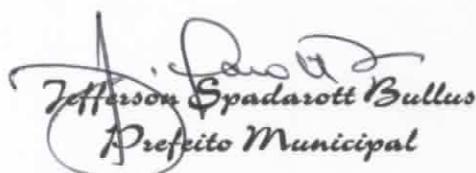
**Art. 2º** Os passes a que tratam esta Lei serão no limite da capacidade de cada veículo, devendo em caso de superlotação ser dado preferência aos estudantes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE –SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro(24) dias do mês de setembro(09) do ano de dois mil e quatro(2004).

  
Jefferson Spadarott Bullus  
Prefeito Municipal